

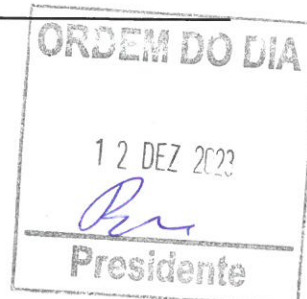


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N. 083 /2023.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2023

RELATÓRIO



Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 059/2023, oriundo da mensagem nº 79/2023, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito de Fortaleza, José Sarto Nogueira Moreira, que “**„Modifica as Leis Complementares n° 315, de 23 de dezembro de 2021 e 311, de 16 de dezembro de 2021, e dá outras providências. ”**

O projeto de Lei Complementar em análise, encontra-se nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

A presente proposta que **tramita em regime de urgência**, visa aprimorar as redações dos dispositivos legais a que se refere, a fim de tomá-los mais adequados ao disposto no ordenamento jurídico pátrio e ao melhor entendimento sobre a matéria e, ainda, corrigir deficiências operacionais atualmente existentes, visando a melhoria na prestação de serviço da Procuradoria.

Cumprе salientar aqui a perfeita concordância da matéria em exame com os requisitos constitucionais, regimentais e infraconstitucionais, seja no supedâneo formal à iniciativa, bem como da matéria em si, conforme se verifica da exposição seguinte, extraída da Lei Orgânica do Município de Fortaleza:

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta, e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração;

II - (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

III- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;

No mérito, a matéria em apreciação dispensa maiores esclarecimento, pois trata de ação de extrema importância para aperfeiçoamento e eficiência dos serviços públicos prestados pelo Poder Público Municipal.

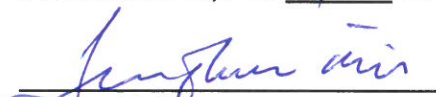
Este é o relatório.


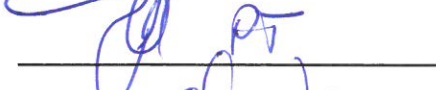

VOTO

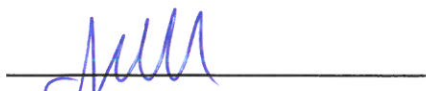
Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.


Relator


Presidente

